



**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL**

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 08-2017/OMB/CF

**NOMEAR NOVA JUNTA GOVERNATIVA
PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ.**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, **Gerson Ferreira Tajés** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma nova Junta Governativa Provisória, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal;

RESOLVE:

I – Fixar por 06(seis) meses, a contar da data da presente Resolução o prazo de Mandato da Junta Governativa/Comissão Interventora do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado do Paraná.

II- A Nova junta Governativa Provisória será composta pelos seguintes integrantes:

Presidente: Gabriel Eric Monteiro Elvas, RG 27.209.141.8, CPF: 264.451.568-86.

Secretário: Valtemir Nunes Ferreira, RG: 982.6645.3, CPF: 735.574.047-49, OMB: 30261.

Tesoureiro: Anderson Souza Santos, RG 33.888.662-X, CPF: 289.915.518-07,

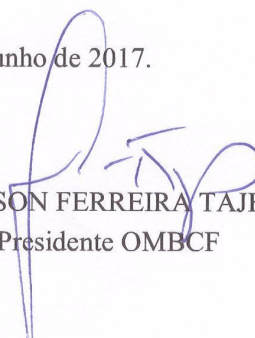
III- A Comissão Interventora / Junta Governativa fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

- c) Prestação de Contas dos últimos 05(cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- e) Informar Relação de funcionários e Salários;
- f) Informar se o conselho é informatizado;
- g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;
- l) Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.

III- A documentação deve ser apresentada no máximo até 30 dias antes do vencimento do mandato da Junta Governativa ou da Comissão Interventora, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Amplo Defesa.

IV- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 28 de Junho de 2017.


GERSON FERREIRA TAJES
Presidente OMBCF